



LEI COMPLEMENTAR Nº 2

de 23 de abril de 2008

**Altera às disposições da Lei Complementar Municipal nº 005, de
28 de dezembro de 2006 e dá outras providencias.**

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

Os Incisos IV e VI do artigo 22 da Lei Complementar Municipal Número 005, de 28 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 22.

IV.

O imóvel residencial que se constitua em uma única propriedade do contribuinte que nele resida e que o valor do imposto não exceda a 04 (quatro) UFICA - Unidade Fiscal do Município, vigente da época do lançamento.

VI.

O imóvel de propriedade e residência do contribuinte aposentado, ou em idade de se aposentar, pensionista, deficiente físico e portador de moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, confirmada por perícia médica oficial, que perceba até 02 (dois) salários mínimos vigentes e comprove anualmente essa condição junto ao Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura.

Art. 2º..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 23 de abril de 2.008.

MOYSÉS NERYPrefeito Municipal

Lei Complementar Nº 2/2008 - 23 de abril de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em